

PORTARIA Nº 03 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o Artigo 99 do Decreto Municipal nº 27 de 05 de junho de 2002 estabelecendo critérios para revisão de faturamentos em caso de vazamentos ocultos, e dá outras providências.

Jair Ceccato, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SMAAE, no uso de suas atribuições com base no disposto do art.3º da lei nº 1.136 de 04/07/91 e alterado pela lei Complementar nº 005 de 13 de março de 2001, e os arts.17,inciso II, e 19 da Lei nº 1.207,de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), designado pela portaria nº 708/2022

Considerando o artigo nº 100 do Decreto Municipal nº 27 de 05 de junho de 2002

Considerando que é dever do usuário/cliente: manter as instalações prediais em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de água; comunicar ao SMAAE qualquer anormalidade nas instalações, ramal ou coletor predial ou no hidrômetro ou limitador de consumo; utilizar corretamente e com racionalidade os serviços que lhes forem colocados à disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações; responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;

Considerando que é vedado ao usuário/cliente: desperdiçar água em qualquer situação, especialmente em vazamentos internos nos encanamentos de sua instalação predial;

Considerando que a elevação do volume medido, decorrente da existência de vazamento na instalação predial, é de inteira responsabilidade do usuário/cliente.

RESOLVE:

Art. 01º – Estabelecer critérios, condições e procedimentos a serem adotados para revisão de faturamento, a partir da solicitação do cliente/usuário do SMAAE.

Art. 02º - Entende-se por revisão de faturamento: a revisão do consumo de água registrado



fora da normalidade, e/ou do atributo referente à categoria do imóvel, procedida pelo SMAAE por solicitação do cliente/usuário, em até 30 (trinta) dias, a ser contado do recebimento da fatura mensal em questão (conforme data da leitura) ou notificação.

Art. 03º - Entende-se como consumo fora de faixa ou fora de sua normalidade: a ocorrência de um consumo apurado, em uma só fatura, fora da faixa esperada, para mais, que tomando como referência a média mensal de consumo do imóvel, nos últimos seis meses, apresente variação percentual de 80% (oitenta por cento) ou mais.

Art. 04º - Ocorrendo aumento extraordinário do consumo, que a critério do SMAAE, seja devido a “vazamentos invisíveis ou vazamentos de difícil identificação” no alimentador e/ou na instalação predial, poderá o SMAAE deduzir, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo registrado pelo medidor e a média dos consumos anteriores, limitada a 6 (seis) meses, de acordo com os critérios adotados nesta Portaria.

Parágrafo Único - Entende-se por “vazamentos invisíveis ou vazamentos de difícil identificação” aqueles fora do controle e conhecimento do Usuário, ou seja, os vazamentos que ocorrem de forma oculta nas instalações prediais subterrâneas do imóvel e que não apresentam afloramento.

Art. 05º - Ocorrida a hipótese do § 4º, mediante requerimento do usuário, conforme Anexo I, parte integrante desta portaria, e após comprovação suficiente, e não havendo mais vazamentos nas instalações prediais, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para proceder a análise e se manifestar a respeito do pedido.

§ 1º. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto poderá efetuar a revisão adotando-se a média histórica dos últimos seis meses de consumo e o consumo mínimo de 10m³, conforme definido nesta Portaria.

§ 2º. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto não efetuará revisão de consumo nos casos em que o proprietário/solicitante, possuir débito pendentes de faturas de consumo ou serviços de qualquer natureza, ressalvados os débitos do período em que reclama revisão.

§ 3º. Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido.

§ 4º. Constatado defeito no medidor de consumo com prejuízo ao usuário, o Serviço Autônomo

Municipal de Água e Esgoto providenciará a retificação das faturas de consumos anteriores, até o limite de duas delas.

§ 4º. Não constatado o defeito, o usuário pagará o valor da aferição do medidor de volume de água (hidrômetro) instalado e o respectivo consumo.

§ 5º. No caso de remoção temporária de medidor de volume de água (hidrômetro) para conserto, revisão ou aferição, sendo impossível a sua reposição ou substituição imediata, o consumo será determinado, pela média dos últimos seis meses durante o período sem medidor.

§ 6º. A ocorrência, por qualquer motivo, de vazamento nas instalações internas do imóvel ou de consumo exorbitante do volume de água, que não se enquadram no Parágrafo Único do Art. 4º desta portaria, devidamente registrada pelo hidrômetro e não ocasionada por ação ou omissão do SMAAE, será de exclusiva responsabilidade do Usuário, a quem competirá o pagamento da respectiva fatura.

§ 7º O usuário/cliente perderá o direito ao desconto, referido no §1º deste artigo, se for comprovada a má-fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade.

Art. 06º - Em nenhuma hipótese, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto fará mais de uma revisão, ao mesmo usuário, no período de 12 meses, contado a partir da data da primeira solicitação.

Art. 07º - Todo e qualquer processo de revisão de consumo deve ser documentado e fundamentada a decisão, arquivando-se os documentos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 08º - O saldo resultante de responsabilidade do usuário para pagamento de sua fatura de água, referente ao consumo alterado por motivo de vazamento que não pode ser considerado oculto para os efeitos desta portaria, poderá ser parcelado em até doze parcelas, sendo a primeira com vencimento na data de sua emissão, que será correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da fatura (saldo resultante).

Art. 09º - A revisão do consumo ou da fatura dar-se-á por justificativa apresentada pelo setor de faturamento do SMAAE e será determinada pelo seu Diretor.

Art. 10º - Verificado aumento de consumo em índice superior a 80% ou mais da média de

consumo, caberá ao setor de faturamento do SAMAE dar ciência do fato ao Usuário, o que poderá ser feito na própria fatura, telefonicamente, neste caso mediante certidão do servidor comunicante, por meio eletrônico ou whatsapp, disponibilizados pelo Usuário, ou qualquer outro meio idôneo.

Art. 11 ° - Fica revogada a Portaria 029/2019 e seus anexos.

Art. 12 ° – Os casos omissos a esta Portaria, relacionados com o tema, serão resolvidos pela direção do SAMAE.

Art. 13 ° - Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir desta data.

Nova Trento, 31 de janeiro de 2022.

Registrada e publicada a presente Portaria, em 31 de janeiro de 2023



Jair Ceccato
Diretor do SAMAE

**REQUERIMENTO CONTESTAÇÃO DE FATURA
(Anexo I Portaria nº 03/2023)**

Matrícula	Usuário
Endereço	
E-mail	
Telefones:	
CPF	

Eu, acima identificado, solicito a abertura de processo e revisão de faturamento em decorrência de vazamento de água nas instalações prediais internas da ligação do meu imóvel. Conforme previsto na portaria nº 03/2023, para ter acesso às políticas de desconto, **preciso comprovar a eliminação de vazamento e, conseqüentemente, normalização do consumo mensal após o conserto.**

Faturamento Contestado	Quitado
Fatura Referência _____/____ Valor R\$ _____	() Sim () Não

Observação: De acordo com o Art. 99º Decreto Municipal nº 27 de 05 de junho de 2002, e a Portaria 03/2023, a aplicação de desconto por vazamento, fica limitada ao mês no qual foi detectado o consumo anormal pelo SAMA E de Nova Trento ou pelo usuário.

DECLARAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO VAZAMENTO

01 – Como foi percebido o vazamento?

- () umidade no local ou ruído do vazamento
() devido a falta da água
() devido ao aviso de consumo acima da média
() _____

02 – Ponto onde ocorreu o vazamento?

03 – Quem consertou?

- () Encanador terceirizado
() O próprio morador ou familiar
() Serviço realizado pelo SAMA E
() _____

04 – Data do Conserto ____/____/____ **Leitura Hidrômetro na data do conserto:** _____

05 – Descrição detalhada da ocorrência do vazamento e seu conserto:

06 – Documentos apresentados:

- () foto antes e após o conserto *
() foto da leitura do hidrômetro
() laudo técnico do profissional que consertou o vazamento;
() Nota Fiscal de peças ou serviço, ou recibo do serviço de conserto
() _____

** Estas fotos deverão permitir a visualização das conexões trocadas ou como o conserto foi realizado*

07 - O vazamento ocorreu:

- | | | |
|---------------------------|----------------------------|------------------------|
| () antes da cisterna | () depois da cisterna | () Em baixo do Imóvel |
| () antes da caixa d'água | () depois da caixa d'água | () Muro |

Declaro conhecer o disposto na Portaria nº 03/2023 e o Decreto Municipal nº 27 de 05 de junho de 2002 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento - SAMAE, no que diz respeito às condições e o prazo para ter direito a revisão de faturamento.

Estou ciente de que o local do conserto deverá estar **exposto** e acessível para que uma vistoria seja realizada pelo SAMAE, acompanhada por mim ou pessoal designada.

Declaro também, estar ciente de todos os procedimentos relacionados à revisão do consumo faturado, e que toda a documentação e informações por mim prestadas e disponibilizadas, são verdadeiras e ausentes de quaisquer vícios ou irregularidades.

Nova Trento, ____/____/____

Requerente